

Continuando em vigor o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 3:251, de 24 de Julho de 1917, os pensionistas a cargo das câmaras municipais, exceptuada a de Lisboa, pagarão as seguintes cotas diárias:

Os residentes nos outros concelhos do distrito de Lisboa:

Secção médica.	10\$20
Secção cirúrgica.	13\$60

Os residentes nos concelhos dos demais distritos do País:

Secção médica.	10\$80
Secção cirúrgica.	14\$40

Os termos de responsabilidade destes doentes são substituídos pelas cartas de guia a que se refere o n.º 13.º do artigo 122.º do Código Administrativo.

Fica assim alterada a tabela de 21 de Fevereiro de 1927.

Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa, 2 de Julho de 1928. — O Enfermeiro-mor, *João Nepomuceno de Freitas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 5:452

Atendendo ao disposto no artigo 6.º do decreto n.º 15:658, de 29 de Junho de 1928: manda o Governo da República, pelos Ministros do Interior e da Marinha, que as verbas emolumentares a cobrar pelas vistorias aos navios estrangeiros sejam iguais às que estão estabelecidas, nos diplomas em vigor, para os navios nacionais e que, nas vistorias aos navios embarcando emigrantes em portos portugueses, as capitancias cobrem ainda uma verba para o funcionário superior dos serviços de emigração e outra para o médico respectivamente iguais às que, nesses diplomas, estão estabelecidas para o presidente e engenheiro construtor naval.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*. — O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.